

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.0. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de estudos preliminares visando a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para Transporte Escolar de alunos da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 15.133/21, no TC 008.797/93-5 do Tribunal de Contas da União e Resolução TC nº 167 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

1.2. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.0. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Em atendimento ao que preconiza a Constituição Federal de 1988, que eleva a educação à categoria de princípio e de pilar, como forma de desenvolvimento da nossa sociedade, assim como em razão do pacto federativo, a Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, oferece aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, residentes em áreas distantes das suas unidades escolares, o transporte escolar regular e gratuito.

2.2. A oferta do transporte escolar visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

2.3. O educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para manterem-se na escola, tais como: alimentação, transporte, vestuário e material didático para uso diário. Por essas razões, o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno na escola ou mesmo para assegurar a sua permanência no ensino.

2.5. Diante disto, a fim de garantir o atendimento do Transporte Escolar e a permanência do aluno na escola, como preconiza a Lei de Diretrizes de Base da Educação - LDB nº 9.394/96, faz-se necessário a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar para estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Taquaritinga do Norte.

3.0. ÁREA REQUISITANTE

3.1. *Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.*

4.0. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

4.1. A ausência da elaboração do Plano Anual de Contratações para o ano de 2025 decorre de uma série de fatores que impactaram diretamente o planejamento estratégico da administração municipal. Um dos elementos cruciais dessa situação foi a mudança de gestão, na qual o novo prefeito assumiu o cargo sem ter sido devidamente informado sobre a inexistência desse planejamento no momento da transição de governo. A falta de transparência e de um repasse adequado das informações comprometeu significativamente a continuidade dos processos administrativos, dificultando a tomada de decisões e a definição de estratégias para as contratações do ano em curso. Além da ausência de comunicação na transição, a instabilidade orçamentária e as incertezas econômicas também contribuíram para a impossibilidade de elaborar o plano anual. A nova gestão, ao deparar-se com restrições financeiras e necessidade de adequação a mudanças legislativas, precisou reavaliar as prioridades e os processos internos antes de consolidar um planejamento estratégico de contratações. A implementação de novas diretrizes de governança e controle exigiu ajustes estruturais e maior cautela na definição das aquisições, tornando inviável a formulação de um plano detalhado no curto prazo. Outro fator relevante foi a reestruturação administrativa promovida pela nova gestão, que impactou diretamente os setores responsáveis pelas contratações. Mudanças na equipe e na distribuição de responsabilidades exigiram um período de adaptação e organização, impossibilitando a elaboração de um plano anual que estivesse alinhado com a nova realidade administrativa do município. Diante desse cenário, optou-se por um modelo de gestão mais dinâmico e adaptável, priorizando contratações emergenciais e estratégicas conforme a demanda e a disponibilidade de recursos. Essa abordagem visa garantir eficiência, transparência e responsabilidade na condução dos processos, evitando planejamentos inadequados que possam comprometer o funcionamento da administração municipal. Portanto, a ausência do Plano Anual de Contratações para 2025 não reflete negligência, mas sim uma estratégia prudente diante das circunstâncias enfrentadas pela nova gestão.

5.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços de transporte escolar serão executados com destino as Instituições de Ensino localizadas no Município, através de ônibus, micro-ônibus e vans, apropriados e em perfeito estado de uso e conservação.

5.2. DOS VEÍCULOS:

5.2.1 Os veículos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas.

5.2.2. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:



VEÍCULOS		
Tipo de Veículo	Idade máxima	Capacidade do veículo
Ônibus	20	45 lugares
Micro	20	30 lugares
Van	20	15 lugares

5.2.3. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;

5.2.5. Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet);

5.2.5. Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESCOLAR”, com altura de vinte a trinta centímetros;

5.2.6. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa ser retirado, de forma temporária ou definitiva;

5.2.7. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses - inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e Art. 10 da Portaria nº 02/2009, do Detran/PE;

5.2.8. A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e/ou pelo Detran/PE e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;

5.2.9. Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene conservação e comodidade dos usuários, visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

5.2.10. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

5.2.11. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;



5.2.12. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

5.2.13. Quando se tratar de serviço subcontratado com pessoa física, será de caráter obrigatório o veículo estar em nome do condutor;

5.2.15. A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório - DPVAT, nos termos da legislação vigente.

5.3. DOS CONDUTORES:

Das obrigações:

5.3.1. Ter mais de 21 anos;

5.3.2. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;

5.3.3. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

5.3.5. Trajar-se adequadamente;

5.3.5. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;

5.3.6. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;

5.3.7. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

5.3.8. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

5.3.9. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Cultura e Esportes;

5.3.10. Apresentar certidão negativa referente a processos criminais;

5.3.11. Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

Das vedações

5.3.12. Fumar, quando estiver conduzindo escolares;



5.3.13. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

5.3.15. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;

5.3.15. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;

5.3.16. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

5.3.17. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

5.3.18. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

5.3.19. Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;

5.3.20. Utilizar-se de documentação falsa;

5.3.21. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;

5.3.22. Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;

5.3.23. Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente etc.;

5.3.25. Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;

5.3.25. Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;

5.3.26. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;

5.3.27. Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

5.5. Para prestação dos serviços, os eventuais interessados deverão apresentar os documentos a título habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 15.133/2021.

5.5. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura. O prazo de vigência pode ser prorrogado por sucessivos períodos em conformidade com a lei 15.133/21, disposto no Art. 105.

Da Sustentabilidade

5.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente mencionados ao longo deste Termo de Referência, os veículos automotores disponibilizados pela Contratada devem

obedecer aos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União:

5.6.1. Atender ao limite máximo de ruídos fixados nas CONAMA n.º 01, de 11/02/1993 e n.º 272, de 14/09/2000 e as legislação supervenientes e correlata;

5.6.2. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, n.º 315, de 29/10/2002, n.º 490, de 16 de novembro de 2018 e n.º 492, de 20 de dezembro de 2018, preferencialmente dotados de tecnologia que facilite a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

5.7. Subcontratação

5.7.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

5.7.2. Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá subcontratar até 70% (setenta por cento) do total de rotas do contrato;

5.7.3. As subcontratações estarão condicionadas ao exame e à aprovação da CONTRATANTE, a qual verificará se estas atendem às exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos. A CONTRATANTE analisará, caso a caso, a regularidade dos veículos e condutores indicados pela CONTRATADA para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela CONTRATANTE.

5.8. Garantia da contratação

5.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5.9. Vistoria

5.9.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6.0. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está demonstrado na Tabela anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

7.0. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Neste tópico, urge a importância de pesquisar e determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente a necessidade dos setores de atuação educacional do Município, alinhadas aos princípios e regras que regem a Administração Pública, imprimindo um uso racional dos recursos públicos, onde identificamos alguns pontos:

7.2. Em específico aos serviços de transporte de Alunos, é imprescindível e indissociável a operacionalização da solução como um todo, uma vez que, a Administração Municipal disponibilizará o serviço em única execução a fim de atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, razão essa que justifica a contratação global pois dessa maneira fica assegurado o pleno funcionamento do todo.

7.3. Além do mais, a licitação por item acarretaria um número grande de empresas para relacionamento, notificações, mobilização em datas diferentes dos veículos e motoristas, falhas no processo de comunicação, análise dos documentos exigidos pela legislação que trata o transporte escolar envolvendo os veículos, motoristas, além das planilhas de custos e do cumprimento das exigências de segurança, pagamentos, gestão segmentada e substituição de veículos e motoristas, materializando uma conduta que não se associa com os princípios da eficiência e da economicidade.

7.4. Acrescenta-se ainda, que a licitação por preço global tem por finalidade viabilizar a economia de escala e a participação de empresas especializadas, quais sejam, aquelas aptas a ofertar, com plena garantia e segurança, o transporte escolar de qualidade, otimizando desta forma a logística para entrega do serviço, de aplicação de recursos e maior eficácia na consecução, com menor custo possível.

7.5. Diante do exposto, resta plenamente justificada a licitação sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO das rotas, pois tornar-se-á economicamente e tecnicamente viável para a obtenção de um serviço eficaz o serviço de transporte escolar.

7.6. Também foram consultadas contratações similares de outros municípios que utilizam a mesma forma de contratação como Agrestina, Bezerros, Gravatá, Vitória de Santo Antão, Machados, todas no Estado de Pernambuco. No entanto, não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender às necessidades da administração.

7.7. O mercado de potenciais prestadores dos serviços a serem contratados é bastante vasto, existindo diversas empresas capazes de atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar a economicidade, eficácia, eficiência, sustentabilidade e atender à necessidade da contratação.

8.0. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço máximo para a contratação, foi obtido através de composição envolvendo o **Custo Fixo, Custo Variável para vias pavimentadas e Custo Variável para vias não pavimentadas** para cada tipo de veículo e rota, tendo sido estimado o valor de **R\$ 119.240,08 (cento e dezenove mil, duzentos e quarenta e reais e oito centavos)**, para 12 (doze) meses.

8.2. A metodologia utilizada para apurar os custos e estimar os preços dos serviços de transportes de alunos, foi a elaborada e divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, constantes no Manual do Transporte Escolar (2021).

9.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar para estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Taquaritinga do Norte.

9.2. A terceirização do Transporte Escolar apresenta-se como a mais viável, uma vez que atende às determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos, conferindo à contratada a responsabilidade de manter regularmente o transporte de estudantes.

9.3. A contratação será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogados até o período máximo previsto no artigo 107 da lei nº. 14.133/2021.

10.0. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1. Na contratação em questão, é imprescindível e indissociável a operacionalização da solução como um todo, uma vez que, a Administração Municipal disponibilizará o serviço em única execução a fim de atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, razão essa que justifica a contratação global pois dessa maneira fica assegurado o pleno funcionamento do todo.

10.2. Além do mais, o parcelamento acarretaria um número grande de empresas para relacionamento, notificações, mobilização em datas diferentes dos veículos e motoristas, falhas no processo de comunicação, análise dos documentos exigidos pela legislação que trata o transporte escolar envolvendo os veículos, motoristas, além das planilhas de custos e do cumprimento das exigências de segurança, pagamentos, gestão segmentada e substituição de veículos e motoristas, materializando uma conduta que não se associa com os princípios da eficiência e da economicidade.

10.3. Acrescenta-se ainda, que a licitação por preço global tem por finalidade viabilizar a economia de escala e a participação de empresas especializadas, quais sejam, aquelas aptas a ofertar, com plena garantia e segurança, o transporte escolar de qualidade, otimizando desta forma a logística para entrega do serviço, de aplicação de recursos e maior eficácia na consecução, com menor custo possível.

10.4. Diante do exposto, resta plenamente justificada a licitação sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO das rotas, pois tornar-se-á economicamente e tecnicamente viável para a obtenção de um serviço eficaz o serviço de transporte escolar.

11.0. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economia de escala, a economicidade a ser obtida pela Administração, com a contratação dos serviços de forma global; a segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a sua permanência e melhor desempenho na escola.

12.0. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



12.1. *Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.*

13.0. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. *Não há contratações correlatas e/ou interdependentes a este processo.*

14.0. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Os impactos ambientais ocasionados pelo transporte, serão mitigados por meio de vistorias para que o veículo possa ter condições de trafegabilidade. A contratada deverá realizar medidas que possam evitar ou amenizar os impactos ambientais de acordo com a legislação estadual e nacional.

15.0. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Considerando:

- a) As motivações, justificativas e informações constantes do presente estudo técnico preliminar;
- b) Tratar-se de serviço contínuo, que visa o atendimento da comunidade escolar, promovendo a eficiência e garantindo aos alunos o direito de acesso a um serviço essencial.

DECLARA-SE a viabilidade e razoabilidade da contratação pretendida.

Taquaritinga do Norte - PE, 24 de fevereiro de 2026.

JOSÉ BARNEY LIMA DE MIRANDA
Diretor de Transportes

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887



**ANEXO 01 AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ROTAS	LOCALIDADES	TURNOS	CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO	TIPO DE VEÍCULO	TOTAL DIÁRIO NÃO PAVIMENTADO - TERRA (KM)	TOTAL DIÁRIO PAVIMENTADO (KM)	DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA (KM)	VALOR ANUAL	VALOR CONTRATO
ROTA 01	Tarde: Sítio Cachoeira do Arroz, Sítio Mateus Vieira, Juá de Baixo, Sítio São Bento, Sítio Furnas a Escola José Bezerra de Andrade.	Tarde	15	Van	23,184	7,168	30,352	R\$ 50.833,07	R\$ 50.833,07
ROTA 02	Tarde: Igreja, Sítio Situação e Sítio Piranhas; Noite: Assentamento, Vila Algodão, Sítio Capoeira da Roça, Sítio Piranhas a Escola Chefe Leandro.	Tarde Noite	15	Van	59,654	10,966	70,620	R\$ 68.407,01	R\$ 68.407,01
				TOTAIS	82,8380	18,134	100,972	R\$ 119.240,08	R\$ 119.240,08



MAPA DE RISCOS

1. DADOS DO PROCESSO:

Objeto:

Prestação de serviços de locação de veículos com motorista para Transporte Escolar de alunos da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 15.133/21, no TC 008.797/93-5 do Tribunal de Contas da União e Resolução TC nº 167 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

2. FASE DE ANÁLISE:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3. RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA:

RISCO 01:	OPERACIONAL		
Probabilidade:	Baixo	X Média	Alto
Impacto:	Baixo	Médio	X Alto
Dano(s):			Responsável:
Atrasos no cumprimento de rotas e horários escolares.			Coordenação de Transporte Escolar / Fiscal do Contrato
Medidas Mitigadoras:			Responsável:
Fiscalização contínua; penalidades contratuais; plano alternativo para cobertura emergencial.			Coordenação de Transporte Escolar / Fiscal do Contrato
RISCO 02:	LEGAL E REGULATÓRIO		
Probabilidade:	X Baixo	Média	Alto
Impacto:	Baixo	Médio	X Alto
Dano(s):			Responsável:
Não conformidade com a Lei 14.133/21, TC 008.797/93-5 e Resolução TC nº 167.			Procuradoria do Município / Setor de Licitações
Medidas Mitigadoras:			Responsável:
Assessoria jurídica especializada; capacitação dos gestores; cláusulas específicas no contrato.			Procuradoria do Município / Setor de Licitações



RISCO 03:		SEGURANÇA E INTEGRIDADE		
Probabilidade:	Baixo	X Média	Alto	
Impacto:	Baixo	Médio	X Alto	
Dano(s):				Responsável:
Acidentes com veículos durante o transporte dos alunos.				Setor de Transporte Escolar / Prestador de Serviços
Medidas Mitigadoras:				Responsável:
Inspeção veicular periódica; exigência de motoristas qualificados e treinados; seguro obrigatório.				Setor de Transporte Escolar / Prestador de Serviços
RISCO 04:		FINANCEIRO		
Probabilidade:	Baixo	Média	X Alto	
Impacto:	Baixo	X Médio	Alto	
Dano(s):				Responsável:
Variação nos custos operacionais (combustível, manutenção).				Secretaria de Finanças / Gestor do Contrato
Medidas Mitigadoras:				Responsável:
Estabelecimento de cláusulas de reajuste; acompanhamento orçamentário mensal.				Secretaria de Finanças / Gestor do Contrato
RISCO 05:		QUALIDADE DO SERVIÇO		
Probabilidade:	Baixo	X Média	Alto	
Impacto:	Baixo	Médio	X Alto	
Dano(s):				Responsável:
Veículos em más condições ou motoristas sem preparo adequado.				Fiscal do Contrato / Supervisor do Transporte
Medidas Mitigadoras:				Responsável:
Inspeções técnicas; exigência de certificações; avaliação contínua do serviço.				Fiscal do Contrato / Supervisor do Transporte
RISCO 06:		CONTRATUAL		
Probabilidade:	Baixo	X Média	Alto	
Impacto:	Baixo	Médio	X Alto	
Dano(s):				Responsável:



Descumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa contratada.				Gestor do Contrato
Medidas Mitigadoras:				Responsável:
Aplicação rigorosa das penalidades previstas; acompanhamento contratual com relatório de desempenho.				Gestor do Contrato
RISCO 07:	AMBIENTAL			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo	Média	Alto	
Impacto:	Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	Alto	
Dano(s):				Responsável:
Impactos ambientais pelo uso excessivo de veículos em áreas sensíveis.				Coordenação de Transporte
Medidas Mitigadoras:				Responsável:
Uso de veículos com menor emissão de poluentes; planejamento de rotas sustentáveis.				Coordenação de Transporte
RISCO 08:	REPUTACIONAL			
Probabilidade:	Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Média	Alto	
Impacto:	Baixo	Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Dano(s):				Responsável:
Reclamações da comunidade escolar ou mídia sobre falhas no serviço.				Ouvidoria do Município
Medidas Mitigadoras:				Responsável:
Comunicação transparente; canal de ouvidoria ativo; ações corretivas imediatas.				Ouvidoria do Município

4. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS:

Certificamos que o DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, é o responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação.

Taquaritinga do Norte - PE, 24 de fevereiro de 2026.

JOSÉ BARNEY LIMA DE MIRANDA
Diretor de Transportes



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos com motorista para Transporte Escolar de alunos da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 15.133/21, no TC 008.797/93-5 do Tribunal de Contas da União e Resolução TC nº 167 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Taquaritinga do Norte - PE, 24 de fevereiro de 2026.

TAQUARITINGA DO NORTE

ELINES BRITO DE ASSIS

Secretária de Educação, Cultura e Esportes